



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS
Estância Hidromineral

Pç. dos Andradas, s/nº - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3443 1022 e-mail: gabinete@jacutinga.mg.gov.br - www.jacutinga.mg.gov.br

O FUTURO É AGORA

GESTÃO 2021-2024



Lei n.º 2204/2022 de 08.09.2022

Institui processo democrático de escolha de diretores e assistente de direção das escolas, coordenadores das creches municipais de Jacutinga, em atendimento à meta 17 do Plano Nacional de Educação, meta 19 do Plano Municipal de Educação de Jacutinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores e Assistente de Direção das escolas municipais e Coordenadores das Creches municipais de Jacutinga, em atendimento à Meta 17 do Plano Nacional de Educação e Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Jacutinga.

Art. 2.º. A escolha de Diretores, Assistentes de Direção e coordenadores de Creches, conforme determina a Meta 17 do Plano Nacional de Educação e Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Jacutinga, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos e contará, obrigatoriamente, com efetiva participação da comunidade escolar, através de voto direto e secreto.

Art. 3.º. Os mandatos dos diretores, Assistente de Direção e coordenadores de Creches serão eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de 3 anos.

Art. 4.º-Para concorrer aos cargos mencionados no artigo 1º desta Lei, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ser graduado em Pedagogia, ou possuir formação na área educacional, ou complementação pedagógica, na forma da lei;

II – ser servidor, com no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício na secretaria Municipal de Educação de Jacutinga;

Publicado na edição nº 2006
Do DOEM em 08 / 09 / 2022
Visto:



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS
Estância Hidromineral



Pç. dos Andradas, s/nº - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3443 1022 e-mail: gabinete@jacutinga.mg.gov.br - www.jacutinga.mg.gov.br

O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2021-2024

III – estar lotado na unidade escolar que pretende se candidatar.

Art. 5.º - Os candidatos aos cargos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão seguir as etapas do processo democrático:

I – Inscrição conforme os critérios mencionados no artigo 4º, inciso I, II e III.

II – Ser aprovado com 60% na prova de conhecimentos gerais e específicos;

III – Montar a chapa com Diretor e assistente de direção a unidade escolar que atende de 200 até 600 alunos um (1) Assistente de direção, acima de 600 alunos dois (2) assistente de direção;

IV – Concorrer à eleição, e ser eleito com 51% dos votos válidos.

Art. 6º. A definição das regras detalhadas do processo, o calendário das inscrições, avaliações e de votações, a definição do colégio eleitoral serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser editado pelo Prefeito Municipal num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 08 de Setembro de 2022.


MELQUIADES DE ARAUJO

Prefeito Municipal


REGINALDO SYDINE LUIZ

Secretario Municipal de Educação